



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI N° 2821 /2024

Reconhece de Utilidade Pública da Associação do
Desenvolvimento Rural de Pedra Lavrada.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade da Associação do Desenvolvimento Rural de Pedra Lavrada, no município de Pedra Lavrada, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de agosto de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

As moradoras e moradores do Sítio Pedra Lavrada, no município de São José dos Cordeiros-PB criaram a Associação no ano de 1996, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento e o bem-estar de todas as pessoas da comunidade. Para tanto, a partir dali se comprometeram em realizar atividades sociais, culturais, educativas e desportivas, além de pesquisas técnicas e sobre a preservação do meio ambiente e execução de projetos produtivos.

A tradição comunitária na Pedra Lavrada vem dos movimentos de base cristã, principalmente da Igreja Católica e se fortaleceu com as oportunidades que surgiram de parcerias com os poderes públicos para efetivação de serviços imprescindíveis para a cidadania de moradoras e moradores.

João Pessoa, 30 de agosto de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.313.635/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOC DE DESENV RURAL DE PEDRA LAVRADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO SIT PEDRA LAVRADA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 58.570-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CORDEIROS	UF PB
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2024** às **08:23:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUDANÇA/REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE PEDRA LAVRADA MODIFICADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2011 EM ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO – LEI Nº 10.406 DE 10/01/2002.

COM A MODIFICAÇÃO PASSA A SE CHAMAR DE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA LAVRADA.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE PEDRA LAVRADA, município de São José dos Cordeiros, fundada em 01 de abril de 1996, passa a se denominar de ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO PEDRA LAVRADA, é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais aplicáveis.

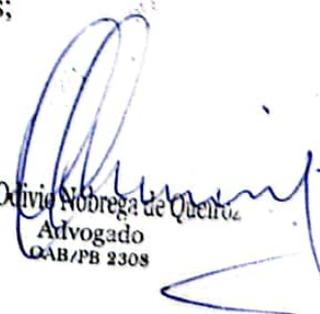
Art. 2º - A Associação terá sua sede e administração, com sede própria no sítio Pedra Lavrada, zona rural de São José dos Cordeiros e foro jurídico na comarca de Serra Branca, Estado da Paraíba, a área de ação para efeito de associado fica circunscrita ao sítio Pedra Lavrada e comunidades adjacentes.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo geral da Associação, a prestação de serviços que venham contribuir para o desenvolvimento desta comunidade, melhorando o bem estar e consequentemente a qualidade de vida das pessoas.

Art. 5º - Para consecução de seu objetivo, a Associação deverá:

- a) cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- b) promover atividades sociais, culturais, educativas e desportivas;
- c) firmar convênios com associações congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão, com autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- d) fazer pesquisas técnicas que venham contribuir para o desenvolvimento integrado e sustentável da Agropecuária;
- e) promover constante preservação do meio ambiente;
- f) desenvolver projetos que venham melhorar a qualidade de vida dos associados;
- g) administrar os bens móveis e imóveis para atingir os seus objetivos sociais;
- h) propor como parceria, ações aos setores públicos;


Dr. Odívio Nobrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308



**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 6º - Podem ingressar na Associação e gozar dos direitos assegurados nesse Estatuto os produtores e produtoras rurais, com idade superior a 16 anos, proprietários, parceiros, arrendatários e/ou comodatários que concordem com as disposições desse Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo 1º - A admissão ficará condicionada a aceitação por maioria simples dos sócios presentes em Assembléia Ordinária, sendo efetivada a filiação do proponente após participação em 03 (três) Assembléias consecutivas;

Parágrafo 2º - Todo sócio que for candidato a cargo público, deverá se afastar das atividades e do quadro social da entidade 90 (noventa) dias antes das eleições. Sendo eleito ou não, poderá reintegrar-se ao quadro social 90 (noventa) dias após as eleições.

Art. 7º - A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta ao Diretor(a) Presidente(a), não podendo ser negada, porém, o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º - A exclusão do sócio será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou Estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O associado poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta dias), contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

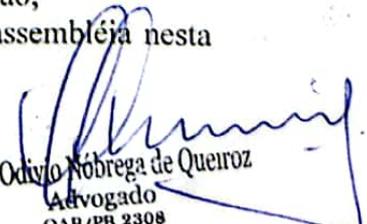
Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Art. 9º - TIPOS DE SÓCIOS:

- a) **Fundadores:** são os sócios que assinarem a ata de constituição;
- b) **Colaboradores:** são aqueles que contribuem regularmente com a entidade;
- c) **Efetivos:** são os que forem admitidos como sócios após a fundação;
- d) **Beneméritos:** são os que tiverem seus nomes aprovados pela assembléia nesta qualidade, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados.


Dr. Odvio Nobrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308



SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS.

Art. 10 – São Direitos dos Sócios:

- a) votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 06 (seis) meses de associado;
- b) participar das reuniões da Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos que nelas se tratarem;
- c) solicitar a qualquer tempo, sobre compromisso de sigilo junto a terceiros, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- d) convocar a Assembléia Geral e dela participar nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- e) participar dos programas e projetos desenvolvidos pela Associação sujeitando-se aos seus regulamentos;
- f) ter acesso a toda documentação da entidade, inclusive contábil e financeiro;
- g) demitir-se da associação, quando lhe convier;

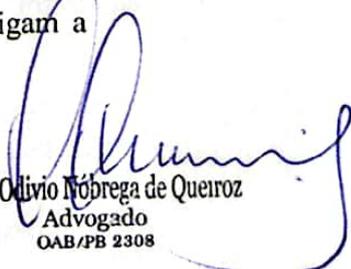
Parágrafo único: O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício que deixar o emprego;

Art. 11º - São Deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) participar das reuniões da entidade;
- c) respeitar os compromissos assumidos com a associação;
- d) manter em dia as suas contribuições mensais;
- e) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da associação;
- f) envolver-se nos programas e projetos desenvolvidos pela entidade;
- g) em caso de abandono da atividade agropecuária, devolver a Associação equipamentos adquiridos através de convênios ou projetos, não reembolsáveis, aos quais lhes foram concedidos por consignação, mediante contrato firmado no ato de entrega.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.


Dr. Olívio Nóbrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308

Art. 13º - A Assembléia Ordinária será realizada mensalmente e a extraordinária sempre que for julgado conveniente.

Art. 14 – Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada à representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 15º - A Assembléia será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

Parágrafo único – Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, a na falta ou ausência do Presidente, poderá também, ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando ordinária e 3 (Três) dias, quando Extraordinária afixando-se os Editais de Convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e/ou transmitidos aos membros através de circulares.

Parágrafo 1º - Para efeito de verificação de quorum, o mínimo de associados presentes em cada convocação será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula aposta no livro de presença.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com 1/5 do número de associados.

Art. 17º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Associação, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação;
- c) A sequência ordinária das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O numero de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo único – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 18º - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 19º - Os ocupantes dos cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou

Dr. Odílio Nobrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308



indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20º - Nas Assembléias Gerais que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicita à Plenária que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Presidente da Assembléia indicado escolherá entre os associados presentes um secretário "ad-hoc" para auxiliar o secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na Ata.

Art. 21º - As decisões das Assembléias Gerais somente poderão versar os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo 1º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais queira assinar.

Parágrafo 2º - Prescreve em 03 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto contado o prazo da data em que a assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer a contribuição mensal dos associados;
- d) outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 24 deste estatuto.

Parágrafo 1º - O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) de número de associados em primeira convocação, e de 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

Dr. Odílio Nobrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. 23º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da Associação, excluídos os enumerados no art. 22º.

Art. 24º - É competência da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e Conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25º - O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no art. 22º, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único - Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária. Para as deliberações a que se referem os incisos "b" do art. 23º e o art. 24º, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele, deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

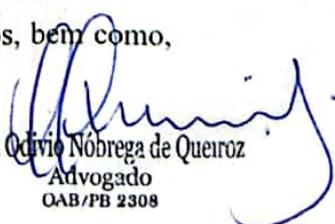
Art. 26º - A diretoria será composta por 5 membros com designações: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º secretário e 1º e 2º tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e em votação secreta para no máximo 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato seguido e não seqüenciado após a reeleição.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da diretoria poderá ser remunerado pelo exercício desse cargo de representação como salário e sim ser reembolsado de despesas comprovadas e aprovadas pela Assembléia Geral, quando estiver em ação pro Associação.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento conforme art. 16º e 17º deste Estatuto.

Art. 27 - Compete à Diretoria em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprio de investimentos;


Dr. Odvio Nóbrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308



- c) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;
- d) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com a expressa autorização da Assembléia Geral;
- e) deliberar sobre admissão, demissão ou exclusão de associado, obedecendo ao capítulo II do Estatuto;
- f) indicar o Banco onde deverá ser feito os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- g) zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- i) apresentar a Assembléia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- j) nomear dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 28º - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, ou qualquer outro dos membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria só poderá se reunir com a participação mínima dos seus titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual, serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - Perderá o cargo, o Diretor que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, bem como aquelas que deixarem de ser associados ou que venham a se tornarem inelegíveis.

Art. 29º - Compete ao Presidente

- a) representar a associação em juízo ou fora dele em âmbito municipal, estadual, federal e junto a estabelecimento bancário, movimentar suas verbas com o tesoureiro;
- b) assinar junto ao tesoureiro, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- c) presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- d) supervisionar e controlar o funcionamento geral da associação em todos os setores, zelando pela fiel execução dos programas e atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- e) divulgar junto as comunidades rurais e sede do município, os resultados dos trabalhos realizados;
- f) solucionar casos de urgência, submetendo em seguida a aprovação da diretoria;
- g) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- h) assinar com o Secretário as correspondências da associação;
- i) apresentar relatório da gestão e balanço anual à Assembléia Geral, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;


Dr. Odilino Nobrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308



Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias ou ausência temporária;
- b) auxiliar o Presidente nas funções que solicitar a cooperação;
- c) ajudar em todas as atividades promocionais da associação;

Art. 31º - Compete ao Secretário

- a) conservar em dia as correspondências da associação;
- b) atualizar os registros do associado;
- c) informar a tesouraria a admissão de novos associados;
- d) assistir as reuniões da diretoria lavrando e fazendo lavrar as atas;
- e) providenciar as carteiras dos associados;
- f) assinar com o Presidente as correspondências e documentos da associação;
- g) ter sobre sua guarda, devidamente organizados, os livros de atas e arquivos.

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro

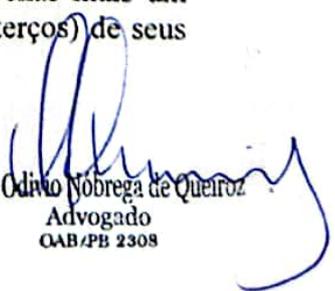
- a) arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- c) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;
- e) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- h) assinar com o Presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

Art. 33º - O regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 34º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, será sempre necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - A administração da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, legais e civis, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato consecutivo de todo o Conselho, ou a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros todos os anos.


Dr. Odino Nobrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308



Parágrafo 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

Parágrafo 3º - Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis por força da lei.

Art. 36º - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou representante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos, na forma do s art. 16º e 17º deste Estatuto.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes verificando a situação financeira da entidade;
- b) convocar extraordinariamente a Diretoria e ou Assembléia, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- c) fiscalizar as atividades da Diretoria.

Parágrafo único – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da Associação.

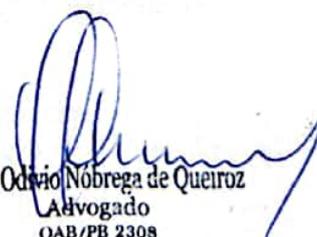
CAPÍTULO IV DAS MODIFICAÇÕES ESTAUTÁRIAS

Art. 38º - Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.


Dr. Odair Nobrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308

CAPÍTULO VI DOS LIVROS



Art. 40º - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados ou fichas soltas, numeradas e rubricadas;
- b) livro de ata de reunião da Diretoria;
- c) livro de ata de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DO PATRIMONIO

Art. 41º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como, de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecida em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observando o dispositivo da alínea "a" do art. 23º e parágrafo único do art. 26 deste Estatuto.

Art. 43º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituições congêneres sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo 1º - Não havendo instituição congênera no município sede da Associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição (ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a Associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Parágrafo 3º - Se o Associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte e fração ideal do patrimônio da Associação, ele terá direito de


Dr. Odivio Nobrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308



receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referido neste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nem uma forma ou pretexto.

Art. 45º - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único - Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidos as Entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos forem insuficiente para tanto.

Art. 48º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Pedra Lavrada, 12 de setembro de 2011.



Josefa Ribeiro Leite Lopes
JOSEFA RIBEIRO LEITE LOPES
Presidenta

Odívio Nóbrega de Queiroz
Advogado
OAB/PB 2308

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL - COMARCA DE SERRA BRANCA/PB
Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 12 - Centro - Fone: (83) 3354-2247 - cartsbpb@hotmail.com
TABELLÂ: BELª MÔNICA CRISTINA ANTONINO DE MELO

RECONHECIMENTO por SEMELHANÇA () AUTENTICIDADE, a(s) firma(s) de:
JOSEFA RIBEIRO LEITE LOPES. x x x x x x
x
04 11 2011.

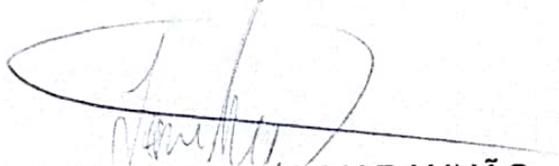


Belª Mônica Cristina Antonino de Melo
Tabelã Pública

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
– PARAÍBA.

Eu, JANDILSON MENDES MARANHÃO, portador de CPF nº 060.327.814-02, Presidente da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros – PB, CNPJ nº 35.578.012/0001-82, sediada na Rua Nestor de Andrade Lima, Centro, São José dos Cordeiros – PB, **DECLARO** que a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PEDRA LAVRADA, inscrita no CNPJ sob nº 01.313.635/0001-01, com sede no Sítio Pedra Lavrada, município de São José dos Cordeiros, Paraíba, **funciona** regularmente desde o ano de 2005.

São José dos Cordeiros, 10 de outubro de 2023.



JANDILSON MENDES MARANHÃO
Presidente da Câmara Municipal
São José dos Cordeiros-PB

Associação de Desenvolvimento
Municipal Rural de Praia Lavra
da - pad José dos Cordeiros - PB.



dos vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro (21/01/2024), as 15:00hs (quinze horas), na residência da srta Maria Ribeiro Lopes, reuniram-se os membros para a eleição da nova diretoria para o biênio de dois mil e vinte e quatro à dois mil e vinte e cinco (2024/2025). Os sócios acertaram e concordaram em chapa única, sendo assim, a nova diretoria fica: Presidente: Genildo Julião Oliveira, Vice-Presidente: Antônio Fernando dos Santos, 1º secretário: Maria Ribeiro Lopes, 2º secretário: Roberta Ramos Leite, 1º Tesoureiro: Josefa Ribeiro Leite Lopes, 2º tesoureiro: Paulo Sérgio Leite Lopes, Diretor de Patrimônio: Edivania Leite de Andrade, Diretor Social: Robéria Ramos Leite, Diretor Cultural: José Mikael Sales de Andrade, Diretor de Esportes: José Edmilson Sales, Diretor de Eventos: Edinete Andrade da Silva. Antes do encerramento ficou acertado que a mensalidade a partir de janeiro de dois mil e vinte e quatro (01/2024), será



de cinco reais (R\$5,00). A nova diretoria agradeceu a todos pela confiança e disse que metida com gestões comprometeu a associação. Fez o convite para que todos continuem frequentando as reuniões.

- Sônia Bezerra Leite
- Jofa Bezerra Leite Filho
- Antonio Fernandes dos Santos
- Robéria Ramos Leite
- Roberto Ramos Leite
- Edilene de Andrade Galdino
- Maria Ribeiro Lopes
- Genildo Guedes de Oliveira
- Suelis Ferreira Cardero
- Maria Leite Lopes
- Ronaldo Leza de Andrade
- José Ednilson Sales
- José Sales de Andrade
- Edivânia Leite de Andrade
- Maria da Conceição Leite Andrade da Nóbrega
- Paulo Sérgio Leite Lopes
- Josefa Ribeiro Leite Lopes

MA Mônica Antonino SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - CNS 07.167.0
Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 12 - sala 07 - Centro
CEP 55580-000 | Serra Branca - PE
Fone: (81) 3354-2247 | (81) 90642-1468
cartslpb@hotmail.com / cartslpb@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: **GENILDO JULIAO DE OLIVEIRA**.

Selo Digital: APG43665-8NOR. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Serra Branca, 01/03/2024. Em testemunho da verdade, dou fé.
Emol. RS 12,91 Farpem RS1,61 (Fep) + MP RS 2,58

PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado sob nº 3275 e registrado no Livro nº A - 15, fls. 044/045, sob nº R - 1.209, arquivado, neste Ofício. Certifico e dou fé.
Serra Branca/PE, 01/03/2024.
Selo Digital: APG01895 - HUGO. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

ALYNE Maria Ribeira BORBOREMA
Escritoranda **Alyne Borborema**